



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C.G.C. 12.464.103/0001-91

LEI Nº 031/91 DE 21 DE JANEIRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução de nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 10.475.605,81 (Dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), atualizado até 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e assessoria, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecida para o parcelamento de dotações suficientes à autorização do principal e assessorios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, EM 21 DE JANEIRO DE 1992.

Francisco Edson de Oliveira
Francisco Edson de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL